

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 50/2024  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2024  
REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2024  
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para locação de equipamentos para realização de exames de radiologia, mamografia e tomografia, com e sem mão-de obra e insumos, para atender às necessidades dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.

Impugnante: **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA**

### I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada pela pessoa jurídica **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 58.598.368/0001-83, em face do edital do Processo Licitatório n° 50/2024, Pregão Eletrônico n° 28/2024, que tem como objeto o registro de preços para locação de equipamentos para realização de exames de radiologia, mamografia e tomografia, com e sem mão-de obra e insumos, para atender às necessidades dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará, requerendo em síntese:

- 1- Alteração das especificações técnicas dos itens 01 e 02 do lote 01.
- 2- Alteração do prazo de entrega dos equipamentos.

Passa-se à análise do mérito.

## II- DA ANÁLISE:

### 1) Da solicitação da alteração das especificações técnicas do item 01 do lote 01:

Após análise da impugnação apresentada pela empresa **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA**, em relação ao descritivo do item 01 do lote 01, e considerando os argumentos técnicos apresentados, decide-se pelo acolhimento da impugnação.

A justificativa da Recorrente, no sentido de ajustar a especificação do deslocamento vertical de 0,60 cm a 2,20 m para 0,60 cm a 1,60 m, foi analisada sob os seguintes aspectos:

**a) Adequação Técnica às Necessidades Práticas-** A faixa de deslocamento proposta é suficiente para atender à grande maioria das aplicações médicas, permitindo a correta funcionalidade do equipamento e o posicionamento do tubo de raio-X em relação ao paciente e à mesa, sem prejuízo ao diagnóstico e à segurança.

**b) Compatibilidade com Ambientes Médicos Diversos -** O ajuste considera a realidade de instalações médicas com pé-direito limitado ou salas projetadas para procedimentos específicos, promovendo maior viabilidade técnica e econômica para os equipamentos utilizados nesses espaços.

**c) Manutenção dos Padrões de Qualidade e Segurança-** Conforme exposto pela Recorrente, a faixa ajustada permanece em conformidade com padrões técnicos e operacionais, sem comprometer a qualidade dos diagnósticos realizados.

Diante do exposto, assiste razão à Recorrente, e as especificações do edital deverão ser ajustadas para refletir o deslocamento vertical de 0,60 cm a 1,60 m no item 01 do lote 01.

### 2) Da solicitação da alteração das especificações técnicas do item 02 do lote 01:

A empresa **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA** apresentou impugnação ao descritivo do item 02 do lote 01, solicitando a alteração da capacidade de processamento de imagens do equipamento, inicialmente especificada como mínimo de 90 ips do tamanho

35x35 cm por hora, para mínimo de 80 ips do tamanho 35x35 cm por hora, alegando possível direcionamento ao equipamento CR Elite da CareStream.

Após análise detalhada, constatou-se que a especificação constante do Termo de Referência pode, de fato, causar prejuízo à competitividade do certame, restringindo a participação de outros fornecedores qualificados. Ressaltamos que eventuais direcionamentos não foram intencionais, sendo fruto de equívoco técnico na elaboração dos descritivos na fase interna do processo.

Considerando o princípio da ampla competitividade e o dever de assegurar igualdade de condições entre os participantes, acata-se o pedido da impugnação.

Assim, o descritivo será alterado para: **“Capacidade de processar no mínimo 80 ips do tamanho 35x35 cm por hora.”**

Tal modificação visa garantir maior participação de concorrentes, sem prejuízo à funcionalidade ou qualidade técnica do equipamento requerido.

O edital será republicado com as devidas alterações, garantindo ampla publicidade e observância aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

### 3) Da solicitação da alteração do prazo de montagem dos equipamentos:

A empresa **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA** apresentou impugnação ao prazo de entrega dos equipamentos estipulado no edital, requerendo sua alteração de 10 (dez) dias para 60 (sessenta) dias, sob o argumento de que o prazo inicialmente definido não seria factível de cumprimento.

Após análise, entende-se que o prazo de 10 (dez) dias pode, de fato, ser insuficiente para o fornecimento dos equipamentos nos locais indicados pelo Município contratante, especialmente considerando os trâmites logísticos envolvidos. Contudo, é essencial garantir o interesse público e a celeridade no atendimento da demanda, com vistas a assegurar a continuidade dos serviços públicos que dependem dos equipamentos a serem adquiridos.

Por essas razões, decide-se pelo acatamento parcial da impugnação, alterando o prazo de entrega para 40 (quarenta) dias, período que se julga suficiente para viabilizar a entrega sem comprometer a eficiência na execução do objeto do certame.

O edital será ajustado para refletir a alteração do prazo de entrega no termo de referência e nos demais dispositivos aplicáveis, com a devida republicação para garantir ampla publicidade e observância aos princípios da isonomia e competitividade.

### III- DECISÃO

Pelo Exposto, a impugnação interposta pela empresa **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA** é conhecida por estar tempestiva, e na análise do mérito, julga-se parcialmente **PROCEDENTE**.

Pará de Minas/MG, 22 de novembro de 2024.

*Fernanda Rafaela A B Gonçalves*  
**Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves**  
Pregoeira do Cispará